



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 57/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2022

CONTRATO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA SANDRI E SILVA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, ao fim assinado, doravante designado ALIENANTE de um lado e, de outro a empresa **SANDRI E SILVA MÓVEIS PLANEJADOS LTDA**, estabelecida na Rua Altevir Fontana, 71 – Vila Industrial, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 38.006.403/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Gelson da Silva**, portador do CPF nº 029.880.559-63 e RG nº 7.846.795-9, ao fim assinado, doravante designada COMPRADORA estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, Lei Municipal nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 3116 de 22 de dezembro de 2021 ajustam o presente Contrato a promessa de compra e venda, com outras avenças, em decorrência da Concorrência Pública nº 03/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade **alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021**, conforme abaixo especificado:

ITEM	CÓDIGO LC	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%*
3	22058	1	Chácara nº 503 do loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 1200,56m ² matrícula nº 21.299/01, no Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida Paraná. Patrimônio nº 08.569.	90.000,00	55.000,00

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da COMPRADORA: ato convocatório, edital de licitação, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA propôs a ALIENANTE, pelo bem alienado, o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Parágrafo segundo: Foi concedido a COMPRADORA, a título de subsídio, como forma de incentivo financeiro, pelo CODEEM, nos termos da Lei Municipal nº 2943/2019, o percentual de 50%.

Parágrafo terceiro: Pagará a COMPRADORA, já descontados os incentivos descritos no parágrafo anterior, o valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo quarto: Caso, a COMPRADORA não cumpra com os requisitos impostos para o subsídio, esta perderá o benefício, devendo pagar a ALIENANTE o valor total proposto, a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DEMAIS PRAZOS, DA TRANSFERÊNCIA E ESCRITURA PÚBLICA DOS BENS

Parágrafo primeiro: As normas para alienação do referido imóvel são as previstas na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sendo admitido o pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) meses, conforme proposto pela COMPRADORA na proposta de preços:

(X) Pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e sucessivas, vencendo a primeira no prazo de 06 (seis) meses após a homologação do certame e as demais no prazo de 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior;

() Pagamento em uma única parcela, à vista.

Parágrafo segundo: O pagamento deverá ser em moeda corrente nacional, mediante Guia de Recolhimento específica emitida pela Divisão de Tributação do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo terceiro: Caso o contratado queira antecipar o pagamento das parcelas, ou pagar o valor total à vista, não será concedido nenhum desconto.

Parágrafo quarto: A transmissão de posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral dos preços do imóvel, e efetiva atividade, por no mínimo 05 (cinco) anos, cumprindo todas as cláusulas contratadas.

Parágrafo quinto: A escritura definitiva poderá ser emitida antes do prazo de cinco anos, desde que, a mesma contenha cláusula expressa de que a atividade apresentada no Estudo de Viabilidade, seja mantida pelo prazo estipulado, conforme previsto no contrato.

Parágrafo sexto: A compradora deverá se comprometer iniciar as atividades em 06 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O presente Contrato terá a vigência de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura, **de 14 de abril de 2022 a 13 de abril de 2032.**

Parágrafo segundo: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quarto: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser alterado nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

Parágrafo primeiro: A COMPRADORA assume por este instrumento as seguintes obrigações:

- I – efetuar o pagamento de sua proposta na forma e nos prazos estabelecidos em sua proposta;
- II - A COMPRADORA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao ALIENANTE ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Parágrafo segundo: Compete a compradora observar o contido na Lei 2.943/2019 de 03 de dezembro de 2019, sob pena, em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, acarretar na reversão dos imóveis ao Patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo terceiro: Os imóveis serão vendidos em caráter “AD CORPUS” e nas condições físicas e documentais, de conservação, ocupação e de titulação em que se encontram. Tratando-se de imóvel ocupado por permissionário ou invasor, a compradora se declarará informado do fato, assumindo expressamente todo o ônus decorrente da desocupação.

Parágrafo quarto: Correrão por conta da compradora todas as despesas decorrentes da elaboração da escritura definitiva e seu registro.

Parágrafo quinto: Caberá a compradora informar-se sobre regimes urbanísticos, alinhamentos, atividades permitidas, etc., dos imóveis de seu interesse, que poderão ser obtidas junto à Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida. O fato da compradora não conhecer devidamente o imóvel e as condições em que se encontra não serão consideradas como argumento ou razão válida para qualquer pleito ou reclamação.

Parágrafo sexto: O terreno alienado não poderá ser alienado ou locado pela empresa beneficiada, sem autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, antes de decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura pública de compra e venda, conforme Art. 6º da Lei Municipal nº 2943/2019.

6.1 – Mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá se mantida sob pena, de reversão ao patrimônio Municipal, tal disposição referente à destinação do imóvel será obrigatoriamente gravada na matrícula. (Art. 6º, § 1º da Lei Municipal nº 2943/2019)

6.2 – Quaisquer edificações realizadas no imóvel se incorporarão ao mesmo, não cabendo direito à indenização ao interessado. (Art. 6º, § 2º da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo sétimo: Durante o período de fruição dos benefícios e incentivos dispostos pela Lei Municipal nº 2943/2019, o beneficiário deverá apresentar anualmente ao Conselho de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas nesta Lei. (Art. 12 da Lei Municipal nº 2943/2019)

Parágrafo oitavo: A compradora deve cumprir com as demais legislações pertinentes à atividade por ela desenvolvida, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento e/ou disposição dos resíduos gerados, sendo que, seu descumprimento acarretará também em causa de reversão do imóvel ao Município. (Art. 5º da Lei Municipal nº 2943/2019).

Parágrafo nono: Compete ao Departamento Municipal de Indústria e Comércio, a fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações prevista na Lei Municipal nº 2943/2019, no edital e neste contrato, devendo tomar as medidas cabíveis quando constatar qualquer irregularidade. (Art. 11 da Lei Municipal nº 2943/2019)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Cessarão automaticamente os incentivos concedidos pela Lei Municipal nº 2943/2019 e neste edital, após apuração de responsabilidade em processo administrativo pertinente, quando os beneficiários:

- I – Paralisarem suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias;
- II – Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual poderá delegar tal atribuição ao Diretor do Departamento Municipal de Indústria e Comércio;
- III – Atrasarem o pagamento em 02 (duas) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos ou valores mensais de concessões, bem como de qualquer outro tributo que incide sobre o mesmo;
- IV – For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município de Coronel Vivida/PR ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares visando ao não recolhimento integral ou o recolhimento a menor de tributos ou contribuições de outra natureza;
- V – Não cumprimento de requisitos mínimos previstos em edital de licitação, especialmente número mínimo de empregos gerados e mantidos.

1.1 – Em caso de suspensão ou cassação dos incentivos, objeto alienado, o beneficiário poderá encaminhar recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal, para emissão de parecer, submetido ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo segundo: O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital junto a Lei Municipal nº 2943/2019 acarretará na reversão do(s) imóvel(is) ao patrimônio do Município, inclusive em relação às benfeitorias porventura incorporadas, sem qualquer direito à indenização.

2.1 – No caso de descumprimento do que trata o parágrafo segundo, será crescida uma multa por rescisão contratual de 20% (vinte por cento) calculado com base no valor total do contrato firmado entre as partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo terceiro: Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso de cada parcela, calculado sobre o valor total da proposta, no caso dos pagamentos parcelados, limitado a 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo quarto: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à compradora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 2943/2019 bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, Decreto Municipal nº 7.584.

Parágrafo terceiro: A Administração indica como fiscal do contrato, da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Cleusa de Lurdes Adomi, matrícula nº 1513-0.

Parágrafo quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratual, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem deste contrato, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da COMPRADORA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

Anderson Manique Barreto
Prefeito
ALIENANTE

Gelson da Silva
Sandri e Silva Móveis Planejados Ltda
COMPRADORA

Testemunhas:



PUBLICAÇÕES LEGAIS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loda, 264 - Bairro Saracurá
CEP 41602-481
Fone: (41) 3225-5544
Palo Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 007/2022

Súmula: Aprova a Prestação de Contas da Delineação
Pelo Parametro de Assistência Social - PPAS IV -
Acionamento Institucional referente ao segundo semestre
de 2021 relativo aos recursos do Fundo Estadual de
Assistência Social - FEAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Palo Branco no uso de suas atribuições legais que
lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Delineação em reunião ordinária
realizada no dia 20 de abril de 2022.

RESOLVE:
Art. 1º Aprova a Prestação de Contas da Delineação Pelo Parametro de Assistência Social - PPAS IV -
Acionamento Institucional, referente ao segundo semestre de 2021, relativo aos recursos do Fundo Estadual
de Assistência Social - FEAS.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as demais em contrário.

Palo Branco, 20 de abril de 2022.

Elielma Maria Wozniak Simionan
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

CMS	MUNICÍPIO MUNICIPAL DE ASSIS DO SOLENO	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
		Rua Teófilo Augusto Lima, 264 – Bairro Santiago; CEP 35060-000 Fone: (44) 3225-5544 Página Internet : /Paraná
RESOLUÇÃO Nº 09/2002		
(Súmula: Atuação o repasse do valor total de R\$ 208.000,00 (duzentos mil reais) para entidades privadas de Assistência Social do Município de Paulo Branco/PR.		
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Paulo Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2.284 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada na data de 20 de abril de 2002,		
RESOLVE: a) Atuar o repasse do valor total do R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através da Empresa Paranaense de Assistência Social do município de Paulo Branco/PR, e segunda forma. b) - Funcional Programática: 08.244.002.17105.7024; Programa no SUDEV – Sistema de Transferências Voluntárias, para execução em despesas de investimento (GND), disponibilizada à entidade privada de Assistência Social do município de Paulo Branco/PR, ISAMAP – Instituto Amigos de Proteção Social – filiação ao Conselho Nacional de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, segundo as técnicas de Resolução nº 196/709. c) - Funcional Programática: 08.244.002.17106.7024; Programa no SUDEV – Sistema de Transferências Voluntárias, para execução em despesas de investimento GND, disponibilizada à entidade privada de Assistência Social do município de Paulo Branco/PR, Associação das Amigas de Proteção do Círculo “CASA” (Grupo de Apoio à Mãe), conforme contrato de Prestação Social – Setor de Saúde de Transferências Voluntárias, para a prestação dos serviços socioassistenciais da Proteção Social – Departamento do Núcleo Comunitário, por meio do Serviço de Casamento, segundo as técnicas de Resolução nº 196/709. d) A esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação, e revogou-se nas disposições em contrário.		
Paulo Branco, 20 de abril de 2002.		
Eldesira Maria Wychnycki Brindani; Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS		

 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Rua Teresita Magalhães Lemos, 264 - Bairro São Lourenço Fone: (14) 3255-5544 Fone: (14) 3255-5544 Fone: (14) 3255-5544
RESOLUÇÃO Nº 010/2022	
Súmula: Aprova a reprogramação do saldo remanescente do Conselho Municipal de Assistência Social para exercício do ano de 2023.	
O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São José do Rio Preto em uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1998, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada no dia 20 de abril de 2022,	

[illegible]

Edleusa Maria Wierzyński Brakman
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

MUNICÍPIO DE CORONEL VILHA ESTADO DO PARANÁ



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
CIDADE DE PATÓ BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº 13.005/2010 – Conselho Municipal nº 3.336/2010
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº: 00.872.617/0001-38

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Súmula: **Retífica a homologação da Comissão de Ética para abertura de Sindicância.**

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Pató Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.336/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada em 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a homologação da Comissão de Ética para abertura de Sindicância, tendo como integrantes os seguintes membros:

2 Membros do CMDCA, sendo: Gabriela Frigotto Zorzan e Renato Guedes;

2 Membros do Conselho Tutelar, sendo: Elizabeth Kerpinski e Alvaro Pinto de Lima;

1 Membro da Entidade não governamental, sendo: Ângela de Souza Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pató Branco, 19 de abril de 2022.

Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
	ESTADO DO PARANÁ Avenida Osório, 581 - Cx. P. 111 Fone: (0xx41) 3363-7000 CEP 84.010-002 - Palmas - Paraná

relacionada ao RDI – onde se trata o percentual relativo às despesas indrtradas que incidirá sobre as composições de custos diretos, uma vez que, de maneira geral, é exigido que este custo incorpore todos os encargos que tenham os serviços a serem executados, recomendada pelo acórdão TCU nº 2622/2013.

1. Fica retificado o Item nº 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS, com a inclusão de Item 5.8. Planilha com DETALHAMENTO DO ÍNDICE DE RDI
2. Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 13/05/2022;
3. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 26/05/2022, que está disponível na página www.pmo.pr.gov.br/e-litacao/a-e.

Palmas, 25 de abril de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 14/2022 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 12/2022. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Inemú da Conceição Renato e Gley Galvão Renato, inscritos no CPF/MF Nº 398.438.580-34, portador da CUIRG Nº 9.294.745-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha São Paulo, S/N, CEP: 85.525-000, no Município de Maripolis, estado do Paraná, Gley Galvão Renato, inscrito no CPF/MF Nº 500.009.09-4, portadora da CUIRG Nº 7.116.753-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Linha São Pedro, S/N, CEP: 85.525-000, no Município de Maripolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADOS, DO EMBASAMENTO LEGAL: A presente contratação é oriunda da Chamada Pública Nº 12/2022, embaçada na Lei 8.666/93, artigos 11, 11.947/2020 e 13.987/2020, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução COFIDE nº 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei Nº 11.947/2020 e 13.987/2020. Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução COFIDE nº 20/2020, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDDE	UNITARIO	TOTAL
ABACATE	KG	50	12,94	647,50
ALMO	KG	50	24,23	1211,50
BANANAMAO	KG	200	9,28	1856,00
BOLACHA DE MATA OU MAMIGUA	KG	100	22,76	2276,00
BOLÃO DE FUBA	KG	70	20,55	1438,50
CAQUI	KG	200	13,93	2786,00
CAQUI BEMFEITO	KG	500	16,91	8455,00
CAQUI VERDE (CAQUI-DE-PAU)	KG	500	17,88	8940,00
CAPIÃO	KG	50	4,90	245,00
CAPIÃO/CAPIÃO	KG	250	18,62	4655,00
CAPIÃO VERDE (CAPIÃO-DE-PAU)	KG	500	14,43	7215,00
CAPIÃO VERDE	KG	500	11,92	5960,00
PEREIRO	KG	400	4,52	1808,00
PEREIRO	KG	400	4,61	1844,00
PEREIRO	KG	80	58,23	4658,40
TORTA DE COGELADO				81.787,00

data de homologação. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 05,00 Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.001.1.2.016 - Manutenção da Merenda Escolar - Convênios - 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição - Fonte (112). 05,00 Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.001.1.2.016 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição - Fonte (000). Despesa 999 GESTOR DO CONTRATO: Samira DaSilva, DO FORO: Comarca de Clevelândia, estado do Paraná, Maripólis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Marco Eduardo

MUNICÍPIO DE CORONEL VINTA – PR					
RESUMO DE CONTRATOS					
Referente ao Edital Compras Públicas nº 03/2022, Objeto: alienação de imóvel, de propriedade					
Município de Coronel Vintá, sem edificação, devidamente autorizada pelo Lei Municipal nº 311/2021, de 22					
de dezembro de 2021. Pagamento: parcelado, em até 60 meses. Prazo de vigência: 10 anos. Aliante:					
Município de Coronel Vintá, COMPROVEDORA					
CONTRATO	COMPRADORA	CNPJ nº	VALOR TR	VALOR TOTAL	VALOR SUBSIDIO DE 50%*
58/2022	ALGERI & ORLANDINI LTDA	22.183.368/0001-29	465.850,00	265.850,00	
57/2022	SANDRI E SILVA MOVEIS	38.008.403/0001-10	90.000,00	55.000,00	
58/2022	PLANEJADOS LTDA	40.196.727/0001-96	302.000,00	182.000,00	
58/2022	CONTRATO EDUCACIONAL CNV				
58/2022	LEONARDO FERREIRA PAES - MOVEIS	30.034.663/0001-17	50.100,00	30.100,00	
60/2022	AVY. IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA	19.299.806/0001-00	202.000,00	102.000,00	
61/2022	G. BATISTA DE MORAES	34.170.494/0001-05	160.000,00	80.000,00	
62/2022	TRILUX SERVIÇOS DE PINTURA ERELI	31.313.110/0001-00	162.900,00	82.900,00	

*subsídio de 50% sobre o valor máximo inicial, aprovado pelo COGDEEM.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 15/2022 - GP, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: Roberto Marcondes e Franciele Rorato Camparo, inscrita no CNPJ Nº 08.134.707/0001-03, portadora da CIRC Nº 9.045.537-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade São Pedro, SN, Zona Rural, CEP: 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná, e, Franciele Rorato Camparo, inscrita no CPFME Nº 076.359.039-85, portadora da CIRC Nº 10.770.503-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade São Pedro, SN, Zona Rural, CEP: 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADA, DO EMBAIXAMENTO LEGAL. A presente licitação é oriunda da Chamada Pública Nº 1/2022, emitida na Lei 8.666/93, de 11/9/2009 e 13.587/2020, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CP/IDE Nº 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e 13.587/2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CP/IDE Nº 20/2020, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

(trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 05,00 Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.00112.2.016 - Manutenção da Merenda Escolar - Convênios - 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição - Fone (112). 05,00 Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 12.361.00112.2.016 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Próprios - 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição - Fone (000). Despesa 999. GESTOR DO CONTRATO: Samira Dal'Sant. DO FORO: Comarca de Clevelândia, estado do Paraná. Maripolis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulok.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 16/2022 - GP. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE. ERETO Francisco Aguiar dos Santos e Jariete Dulza Figueira Holtz, eis Inscrito no CPF/MF Nº 487.118.539-72, portador da CURF Nº 4.715.838 SSP/RJ, Jariete Dulza Figueira Holtz inscrita no CPF/MF Nº 007.472.899-47 portadora da CURF Nº 5.764.536-9 SSP/RJ, residentes e domiciliados na Alameda Dez, Nº 432, Centro, CEP: 85.525-000, no Município de Maripolis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADOS DO EMBAIXAMENTO LEGAL. A presente contratação é oriunda da Chamada Pública Nº 1/2022, emendada na Lei 8.666/93,Lei Nº 11.947/2009 e 13.987/2020, e da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CF/INDE 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ao empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAF (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei Nº 11.947/2009 e 13.987/2020. Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CF/INDE 20/2020, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

Produto	Unidade	Quantidade	Unidade	Total
MORNINGHAI	KG	250	2,16	540,00
ACELGA	KG	180	0,18	324,00
PLATÃO	UNID	1000	2,08	2080,00
INTERMEDIÁ	KG	600	3,51	1656,00
BROCOLI	KG	300	16,34	4902,00
CARNE SUÍNO	KG	40	10,37	414,80
CHURCHOU	KG	100	2,28	228,00
CHURCHOU BEMBA	KG	320	35,77	11366,40
COQUE FOLHA	KG	120	1,10	132,00
COQUE FOLHA	KG	560	6,11	3421,60
COQUE FOLHA	KG	300	7,78	2334,00
COQUE FOLHA	KG	300	1,10	330,00
MANEIRADO	KG	100	10,38	1038,00
MANEIRADO E PALMA	KG	120	14,43	1442,40
PIZZA	KG	400	1,10	440,00
REPOLHO	KG	1000	1,08	1080,00
REPOLHO ALMO	KG	250	3,38	845,00
COMAR	KG	200	6,13	1226,00
				R\$ 32.812,20

(trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – FTE (112). 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000). Despesa 999. GESTOR DO CONTRATO: Sarmira Da'Sant. DO FÓRUM: Comarca de Clevelândia, estado do Paraná. Maripósis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 17/2022, GR. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022, CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2022, MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E AS PROPONETES: Fernando Giamila e Elaine do Nascimento Giamilo, inscrito no CPF/MF nº 030.790.965-7, portadora da CURG nº 8.098.411-1 SSP/RP, residente e domiciliada na Comunidade São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP: 35.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, e Elaine do Nascimento Giamilo, inscrita no CPF/MF nº 050.917.529-51, portadora da CURG nº 9.173.524-5 SSP/RP, residente e domiciliada na Comunidade de São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP: 35.525-000, no Município de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominada CONTRATADOS, DO EMBAIXAMENTO LEGAL. A presente contratação é oriunda da Chamada Pública nº 1/2022, emendada na Lei 8.666/93, art. 11.947/2020 e 13.987/2020, e da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE 20/2020. O OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo o mandamento da Lei nº 8.467/2020 e 13.987/2020, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 com alterações introduzidas pela Resolução CD/FNDE 20/2020, conforme quantidades estimadas e especificações que seguem:

Produto	Unidade	Quantidade	Unidade	Total
---------	---------	------------	---------	-------

BOLO DE FUBA	KG	70	20,58	1438,50
LAGO	KG	200	13,80	2760,00
DOCE DE FLOCAS	KG	300	11,96	3588,00
PEIXO PORTOGARÇA	KG	200	7,78	1556,00
CARVALO	KG	800	5,63	4504,00
MIZANÇO CABRIO	KG	250	18,00	4500,00
MANGOCÁ DE CASACA	KG	250	6,92	1730,00
MILANCA	KG	350	2,73	955,50
PELISCO	KG	400	4,82	1928,00
POSCA	KG	400	4,81	1924,00
FORREI CONGELADO	KG	30	38,23	1146,90
				R\$ 75.153,00

30 (trinta) dias após a entrega dos documentos solicitados. DOS RECURSOS FINANCEIROS: 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.001.1.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (112), 05,00 Departamento de Educação – 05,01 – Divisão de Educação – 12.361.001.1.016 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Próprios – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (000), Despesa 999, GESTOR DO CONTRATO, Samira DaSilva, DO FORO – Comarcas de Clevelândia, estado do Paraná, Maripólis, 25 de Abril de 2022. Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Pauletti.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RETIFICAÇÃO - LICITAÇÃO COMPARTEILADA
PROCESSO Nº 040/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
Objeto: Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos, laboratoriais, ar condicionado, computadores, eletrodomésticos e móveis hospitalares, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas nesta edital e seus anexos.

Onde se lê: Dotação 01.001.10.122.0001.1001.4.90.52.00 - fonte 0304;
Leia-se: Dotação 01.001.10.122.0001.1001.4.90.52.00 - fonte 076;
Pato Branco/PR, 25 de abril de 2022.

PAULO HORN

55/2022	J&D EMPREENDIMENTOS LOCACOES LTDA	E 38.032.210/0001-34	113.500,00
---------	--------------------------------------	----------------------	------------

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DFC8CFBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 03/2022. Objeto: alienação de imóvel, de propriedade do Município de Coronel Vivida, sem edificação, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 3116/2021, de 22 de dezembro de 2021. Pagamento: parcelado, em até 60 meses. Prazo de vigência: 10 anos. Alienante: Município de Coronel Vivida. COMPRADORA:

CONTRATO	COMPRADORA	CNPJ nº	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM SUBSIDIO DE 50%*
56/2022	ALGERI & ORLANDINI LTDA	22.183.568/0001-28	465.650,00	265.650,00
57/2022	SANDRI E SILVA MOVEIS PLANEJADOS LTDA	38.006.403/0001-10	90.000,00	55.000,00
58/2022	CENTRO EDUCACIONAL CNV LTDA	40.195.727/0001-96	302.000,00	182.000,00
59/2022	LEONARDO FERREIRA PAES - MOVEIS	30.434.063/0001-17	50.100,00	30.100,00
60/2022	AVR IND DE ESTAMPARIA E COM LTDA	19.299.806/0001-50	202.000,00	102.000,00
61/2022	G. BATISTA DE MORAES	34.770.494/0001-05	160.000,00	80.000,00
62/2022	MULTIPLUS SERVICOS DE PINTURA EIRELI	31.313.100/0001-00	162.900,00	82.900,00

*subsídio de 50% sobre o valor mínimo inicial, aprovado pelo CODEEM.

Coronel Vivida, 14 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:2279E9D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 63/2022 – Dispensa de Licitação nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PG CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 20.748.882/0001-85. Objeto: contratação de Empresa especializada para execução de ações de capacitação continuada para os membros do CMDCA e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Coronel Vivida, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato. Valor total: R\$ 10.450,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 18 de abril de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:AFD2EE06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO REABERTURA

AVISO DE REABERTURA - EDITAL ALTERADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

O Município de Coronel Vivida - PR, torna pública a REABERTURA da Tomada de Preços nº 03/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA E EXECUÇÃO DE ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O CONJUNTO HABITACIONAL MORAR MELHOR – ETAPA 2, conforme planilhas, projetos e memoriais. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 14:00 horas do **DIA 12 DE MAIO DE 2022** na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica corrigida a tabela de intervalo de admissibilidade do BDI, utilizada para a formulação da proposta. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2022.

JULIANO RIBEIRO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:FC41CE9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2022

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio da Pregoeira, Iana Roberta Schmid, comunica aos interessados no processo licitatório Pregão Eletrônico nº 33/2022, tipo menor preço por lote, pelo modo de disputa “aberto e fechado”, para ampla concorrência, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática (tablets), para qualificação da atenção primária da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme as Resoluções SESA nº. 773/2019, 1071/2021 e 1070/2021, cuja sessão para abertura das propostas e disputa de preços está marcada para o dia 27 de abril de 2022, as 08h e 10h, que o pregão está TEMPORARIAMENTE SUSPENSO para revisão do presente edital, conforme item 6, subitem 6.2.2. do edital, diante da complexidade retratada na impugnação apresentada pela empresa MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0001-54. Após conclusão da revisão e das devidas alterações que se fizerem necessárias, será publicado o novo edital, respeitando-se os prazos legais de publicidade, com nova data para abertura da sessão. O processo Pregão Eletrônico na íntegra e edital está disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 25 de abril de 2022.

IANA ROBERTA SCHMID,
Pregoeira.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:89B202E8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES MATERIAIS DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 27 de abril de 2022 até às 08h00min do dia 09 de maio de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 09 de maio de 2022. Início da disputa de preços às 08h00min do dia 10 de maio de 2022. **VALOR**